

SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – PADRONIZAÇÃO PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE - (DIVISÃO H-4) – ADITAMENTO ADMINISTRATIVO 027/2019 - NOTA DGST 305/19.

CONSIDERANDO o inciso II do art. 68, do Decreto nº 42, de 17 de dezembro de 2018, que estabelece Comissão Permanente de Assuntos Normativos (CPAN) com atribuição de propor atualizações, inovações e reavaliar toda a legislação de segurança contra incêndio e pânico, conforme diretrizes do Comando-Geral do CBMERJ.

CONSIDERANDO que os profissionais que elaboram os projetos de segurança contra incêndio e pânico, o fazem com previsão de medidas de segurança, as quais foram definidas no Decreto nº 42/2018, através das tabelas constantes do anexo III.

CONSIDERANDO que a tabela 2 do Decreto nº 42/2018 omite a divisão H-4 (Clínica e consultório médico, odontológico e assemelhados).

CONSIDERANDO o teor da Correspondência Interna nº SEI-27/057/002219/2019 que traz a ata da 2ª reunião da CPAN, realizada em 11 de novembro de 2019, a qual tratou do tema em questão.

O Cel BM Diretor-Geral de Serviços Técnicos, em concordância com as propostas da CPAN e o que consta nos processos E-27/033/003/2019 e SEI-27/057/002219/2019, RESOLVE:

1- Para efeito de regularização junto ao CBMERJ, as edificações da divisão H-4 e que possuam ATC menor ou igual a 900m² e até 02 pavimentos terão suas medidas de segurança exigidas por similaridade com as edificações do grupo "G" enquadradas na Tabela 2 do Decreto 42/2018, sendo exigidas para as edificações da divisão H-4 com área menor ou igual a 900m² e até 02 pavimentos as seguintes medidas de segurança: EXTINTORES, SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA e SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.

2- Os responsáveis técnicos pela elaboração dos projetos de segurança ou execução das medidas devem atentar para as "observações específicas" e "observações gerais" da Tabela 2 do Decreto 42/2018 aplicáveis ao caso.

Em consequência, os órgãos, aos quais advierem responsabilidades, tomem conhecimento e as providências julgadas necessárias na esfera de suas atribuições.